



Número: **0069096-70.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)	HIAGO THADEU FIGUEIREDO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70020 757	23/10/2020 17:20	Petição Inicial	Petição Inicial
70020 758	23/10/2020 17:20	INICIAL	Petição em PDF
70020 760	23/10/2020 17:20	PROCURAÇÃO	Procuração
70020 762	23/10/2020 17:20	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
70020 765	23/10/2020 17:20	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
70020 769	23/10/2020 17:20	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
70020 770	23/10/2020 17:20	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
70020 773	23/10/2020 17:20	INDEFERIMENTO	Documento de Comprovação
70023 451	23/10/2020 17:20	DOCUMENTOS	Documento de Comprovação
70115 013	29/10/2020 14:37	Decisão	Decisão
72470 942	14/12/2020 12:47	Habilitação de perito	Certidão
72470 966	14/12/2020 12:56	Intimação	Intimação
72470 968	14/12/2020 12:56	Intimação	Intimação
72474 546	14/12/2020 13:33	Petição em PDF	Petição em PDF
72874 874	21/12/2020 19:49	Laudo	Petição em PDF
72874 875	21/12/2020 19:49	LAUDO 0069096-70.2020.8.17.2001	Laudo Pericial

petição pdf



Assinado eletronicamente por: HIAGO THADEU FIGUEIREDO DANTAS - 23/10/2020 17:19:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102317192898400000068658014>
Número do documento: 20102317192898400000068658014

Num. 70020757 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA__VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE- PE

RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.552.680 SSP-PE, inscrito no CPF sob o n.º 880.631.604-44, residente e domiciliada na Rua Realeza, nº16, São José, CEP 50090-690, Recife-PE, por seu procurador infra-assinado (doc. 01), com endereço profissional na Av. Floriano Peixoto, 85, Edf. Vieira da Cunha, 4º andar – sala 432, bairro de São José, Recife-PE, onde recebe intimação e notificação, vem, perante este juízo, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 319, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO

em desfavor de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DO INTERESSE NA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

O autor tem total interesse na realização da audiência de mediação/conciliação prevista no art. 319, VII do NCPC e ainda, requer a marcação da mesma, com base no instituto da auto-composição da lide, onde na fase pré - instrução processual, ocorre um ajuste de vontades entre as partes, que chegarão possivelmente a um acordo, visando eficiência na desenvoltura do processo de uma forma espontânea.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

O requerente foi vítima de acidente de trânsito, no dia 13.07.2020, na Avenida Belmino Correia, nas proximidades do posto de gasolina sentido Arena Pernambuco, Camaragibe - PE, conforme Boletim de Ocorrência registrado pela Brigada de Guarda de Trânsito - BGTRAN. A vítima trafegava na motocicleta de placa PCJ-2931, yamaha/y5 150 fazer, quando ocorreu a colisão com o automóvel de placa OFZ-8550 conduzido pelo senhor Adriano Matias de Lima, que entrou sem sinalizar e veio a colidir com a moto, ferindo o motorista, que ficou desacordado e foi conduzido ao Hospital da Restauração por uma ambulância, tendo a vítima fraturado o arco zigomático esquerdo e posterior de maxila.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o



nexo causal entre o acidente e a deformidade permanente.

Acontece que nunca foi marcada nenhuma perícia para comprovar os danos sofridos pela vítima e ainda, após uma suposta análise feito por colaboradores da SEGURADORA LIDER, o requerente foi informada que o seu processo teria sido indeferido por falta de documentos, tendo o autor juntado todos os documentos necessários para o pleito. Fato que é impossível de ser comprovado por mera análise de documentos, sendo essencial a realização de perícia, um meio de prova necessário para a solução da lide. Em relação aos danos sofridos pelo paciente, bem como em relação as despesas referentes a medicação e frete de carro para realização de exames e consultas médicas, o requerente esta em total prejuízo, tendo em vista que o mesmo não recebeu valor algum referente a indenização e faz jus a esse direito.

Denota-se legítimo o dever da Ré o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT, como também, o requerente é dono desse direito a ele indeferido, uma vez que o mesmo tem em anexo todos os documentos que comprovam a veracidade dos fatos, tais como B.O. da Brigada de Guarda de Trânsito - BGTRAN, bem como médico-hospitalar, e ainda, todos os documentos necessários para pleitear a ação administrativa viciada em seu pagamento.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo autor, culminando com a deformidade permanente do membro, o Requerente, vítima de acidente automobilístico, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Vale ressaltar que é de costume da Seguradora Lider tratar de forma degradante seus segurados, tendo em vista que a maioria deles são pessoas com deficiência, decorrente de acidente de trânsito.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;



III- R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima...;

Assim, resta claro que o requerente deve ter sua indenização complementada pelo seguro, como medida de direito, visto que foi vítima de acidente de trânsito com deformidade permanente.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

TJ-PR - 9208422 PR 920842-2 (Acórdão) (TJ-PR)
Data de publicação: 06/09/2012

Ementa: por fim, que a correção monetária incida a partir da propositura da demanda. O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fls.187). Decorrido o prazo sem apresentação de contrarrazões (fl.188-v), os autos vieram a este Tribunal para julgamento. Incluso em pauta para julgamento. É o breve Relatório. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso deve ser conhecido, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos, razão pela qual passo a analisar o mérito recursal. PRELIMINARMENTE J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR 6 Do grau de **invalidez** para quantificar o valor indenizatório – Inconstitucionalidade O seguro **DPVAT** tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das **vítimas** de **acidentes** causados por veículos automotores qud circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso. O referido seguro obrigatório foi criado pela Lei 6.194/74, a qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestres, sem exceção, paguem o prêmio relativo ao seguro **DPVAT**. A obrigatoriedade do pagamento garante às **vítimas** de **acidentes** com veículos, o recebimento de indenizações em caso de morte e **invalidez permanente**, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida. Com a publicação da Lei 11.945/2009, restou esclarecido o critério para o cálculo das indenizações do seguro **DPVAT**, trazendo em seu anexo a tabela atualizada para a quantificação do valor a ser indenizado, de acordo com a lesão de cada **vítima**, que poderá resultar em **invalidez** parcial ou total, completa ou incompleta J.S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR 7 De fato, essa Colenda Corte já decidiu, conforme segue, em Incidente de Uniformização de jurisprudência."INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N° 547.270-2/01 – 4 VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA RELATOR: DES. GAMALIEL SEME SCAFF SUSCITANTE: 8CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO...Encontrado em: Nas hipóteses de **invalidez permanente** anteriores à Lei nº 11.945/2009, a indenização do seguro...**DPVAT** deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado.

TJ-PR - 9103897 PR 910389-7 (Acórdão) (TJ-PR)

Data de publicação: 19/07/2012



Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL N° 910.389-7
ÓRGÃO JULGADOR: 8ª CÂMARA CIVIL ORGÃO DE ORIGEM: 4ª VARA CIVIL-LONDRINA APELANTE: MAPRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A APELADO: RAFAEL APARECIDO BOLINA (JG) RELATOR: DESEMBARGADOR FAGUNDES CUNHA EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL PRELIMINARMENTE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CITA PRECEDENTES. MERITO RECURSAL J.S FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO **DPVAT**. LAUDO QUE ATESTA LESÃO **PERMANENTE** PARCIAL(LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DO OMBRO DIREITO). APLICAÇÃO DA MP 451/08. DATA DO SINISTRO POSTERIOR A SUA VIGÊNCIA. GRAU DE **INVALIDEZ** 6,25 %. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA CONFORME INTERPRETAÇÃO DADA A LEI 11.945/2009. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N° 547.270-2/01. "INDENIZAÇÃO DO SEGURO **DPVAT** DEVERÁ SER PROPORCIONAL AO GRAU DO DANO SOFRIDO, CUJA MENSURAÇÃO CARECERÁ DE EXAME REALIZADO PERANTE O INSTITUTO MÉDICO LEGAL". INDENIZAÇÃO NO IMPORTE 6,25% DE R\$13.500,00. RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. RELATÓRIO J.S FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR. Versam os presentes autos a respeito de Recurso de Apelação Civil interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, em face ao comando de sentença prolatada na ação com pedido de cobrança de seguro **DPVAT**, processada perante a 4ª Vara Civil da Comarca de Londrina, que julgou procedente o pedido contido na demanda, na qual o autor relata que foi **vítima** de **acidente** de trânsito, vindo a sofrer lesões **permanentes** (calo ósseo na região clavicular à direita, dor e limitação de movimentos no ombro à direita) conforme laudo lavrado pelo IML (fl.105). Contestado e instruído o feito, adveio sentença singular, a qual houve por bem julgar procedente o pedido inicial, condenando a seguradora ao pagamento de indenização equivalente a 6,25% sobre o valor máximo do prêmio, acrescida de atualização e juros moratórios de 1% ao mês a partir...**Encontrado em:** "Nas hipóteses de **invalidez permanente** anteriores à Lei n°11.945/2009, a indenização de seguro...**DPVAT** deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carcerá de exame realizado.

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA

FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.

Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01,



proferido nos autos do Recurso nº 926/01,
publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, e ainda a gravidade capaz de mensurar o dano sofrido, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa, tendo em vista que requereu a indenização na via administrativa e não foi liberado.

DO PEDIDO

Diante do exposto, e por tudo que nos autos constam, requer:

- I. A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.
- II. Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.
- III. Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, perícia e prova testemunhal.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife/PE, 23 de outubro de 2020.

HIAGO THADEU FIGUEIREDO DANTAS.

OAB/PE 51.819

